



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.110 , DE 30 DE MARÇO DE 1992.

EMENTA: Desafeta do uso comum do povo; concede o Direito Real de Uso de uma área medindo 2.315m<sup>2</sup>, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo uma área medindo 3.765 m<sup>2</sup>, localizada entre a Rodovia Washington Luiz, Alameda Paula Liliana e Estrada Velha do Pilar, no 2º Loteamento da Chácara Rio-Petrópolis.

Art. 2º - Parte da área mencionada no artigo anterior, medindo 1.450 m<sup>2</sup>, onde está construída a Escola Municipal Nossa Senhora Imaculada Conceição, fica afetada como bem de uso especial.

Art. 3º - O Chefe do Executivo fica autorizado a conceder, nos termos do § 1º do artigo 167 da Lei Orgânica do Município, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o Direito Real de Uso de parte da área referida no art. 1º desta lei, medindo 2.315 m<sup>2</sup>, conforme consta do Processo nº 18.170/91;

Art. 4º - A área em questão, cedida sob o regime do Direito Real de Uso, se destina à construção de um Centro de Formação Profissional do SENAC.

Art. 5º - A presente concessão é feita pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir a Administração Municipal, hipótese em que se obriga a indenizar ao SENAC, pelas benfeitorias então existentes, mediante prévia a valização, assegurado àquela instituição o direito de indicação de perito que fará parte da equipe designada para tal fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029  
F-0790

Parágrafo Único - Ao fim do prazo de eventual prorrogação a área, cujo direito real de uso é objeto da presente lei, voltará à plena propriedade da Administração Municipal, inclusive as benfeitorias nela construídas e as instalações nela existentes, sem que o SENAC tenha direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.

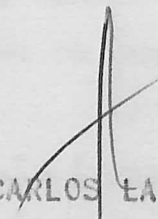
Art. 6º - Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, contado a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 7º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que se destina, reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art. 8º - O beneficiário da presente lei deverá respeitar uma faixa "non aedificandi" de 15,00 m ao longo da Rodovia Whashington Luiz, fixada pela lei nº 6.766/79, de domínio do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUEDE CAXIAS, em  
30 de março de 1992.

  
JOSÉ CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal